

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.PQ.SMC/2026

### PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte E Juventude, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE CULTURA JOÃO JOSÉ DE SÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME O PROJETO ANEXO AO EDITAL, COM O APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO, SECULT-CE E DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ.**

**Recebimento das qualificações:** a partir do dia 23 DE JANEIRO DE 2026.

**Plataforma de recebimento e processamento:** [silgov.com.br/](http://silgov.com.br/)

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**1.1.** A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total**

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, para a futura licitação cujo objeto consiste na pré-qualificação para contratação de empresa destinada à execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura João José de Sá, localizada na sede do Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, com apoio institucional do Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura – SECULT-CE e do Fundo Estadual da Cultura, decorre de motivação técnica individualizada, baseada nas peculiaridades do objeto, nos riscos inerentes à contratação e na necessidade de assegurar elevado padrão de capacidade técnica dos futuros licitantes. Trata-se de empreendimento que envolve intervenções estruturais, adequações arquitetônicas e funcionais em equipamento público cultural relevante, financiado com recursos estaduais, o que impõe à Administração o dever de adotar mecanismos de planejamento aptos a mitigar riscos contratuais, assegurar a correta execução do projeto e preservar o interesse público, nos termos dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a pré-qualificação subjetiva total apresenta-se como instrumento adequado para antecipar a análise da documentação técnica dos interessados, permitindo que apenas empresas previamente avaliadas quanto à sua capacidade técnica e operacional participem da fase competitiva da licitação, sem prejuízo da ampla competitividade. A opção por esse procedimento encontra amparo expresso no art. 78, §1º, e no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 23/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré e autoriza, de forma motivada, a restrição da futura licitação aos licitantes pré-qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe expressamente tal restrição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital da licitação, condições que serão integralmente observadas no caso concreto.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, transparente e previamente estabelecida no instrumento convocatório, de modo distinto do modelo de inversão de fases, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a análise da capacidade técnica não se confunda com o julgamento das propostas, nem gere restrições indevidas à competitividade. Ressalta-se, ainda, o compromisso da Administração com a ampla publicidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, esclarecendo-se que, embora a pré-qualificação deva, em regra, ser mantida permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente hipótese constitui exceção legalmente admitida, por estar expressamente direcionada a uma licitação específica, com previsão clara e objetiva no edital.

Reafirma-se que a pré-qualificação ora proposta não funcionará como filtro obrigatório ou permanente para outras licitações do Município, sendo aplicada exclusivamente à contratação em questão, com corte temporal objetivo, previamente definido e devidamente motivado, não produzindo efeitos para certames futuros distintos. A adoção desse procedimento auxilia na obtenção de benefícios concretos para a Administração Pública, tais como maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento das propostas, mitigação de riscos contratuais e elevação do nível técnico dos participantes, contribuindo para a eficiência e a qualidade da execução contratual, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se, ainda, que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à elevada complexidade do objeto, podendo ser aplicada também a contratações de menor complexidade, desde que exista justificativa fundamentada e demonstração do interesse público, inexistindo na Lei nº 14.133/2021 qualquer restrição nesse sentido. Ao contrário, o diploma legal incentiva o uso de mecanismos modernos de planejamento e gestão das contratações públicas, entre os quais se insere a pré-qualificação. Assim, a Administração Pública exerce legitimamente sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação subjetiva, com fundamento no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, visando antecipar a análise documental e organizar previamente o mercado interessado.

Por fim, registra-se que o prazo para publicação do futuro edital de licitação observará rigorosamente a regulamentação vigente, sendo inclusive superior ao prazo mínimo previsto para licitações que não utilizam procedimentos auxiliares, e que o termo de referência, o projeto básico e os demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em conformidade com as boas práticas de transparência, planejamento e governança previstas na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a adoção da pré-qualificação subjetiva total para esta licitação específica configura exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa da Administração Pública, mostrando-se tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, ao assegurar eficiência, qualidade e segurança na execução do contrato.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

## **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.1.9.

3.2.1.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

## 6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados

acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

**7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2. tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

**7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.**

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

**7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.**

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma.**

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta) Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 22 DE JANEIRO DE 2026.

---

**MARCELO ARAÚJO ALVES**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE CULTURA JOÃO JOSÉ DE SÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME O PROJETO ANEXO AO EDITAL, COM O APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO, SECULT-CE E DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$451.595,34 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. CONFORME O PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1,00	R\$ 451.595,34	R\$ 451.595,34
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 451.595,34					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 451.595,34</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

- 3.1. A Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE, apesar de desempenhar um papel importante na promoção artística e sociocultural da população, apresenta atualmente limitações estruturais que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades ofertadas. Embora não se encontre deteriorada, a edificação possui diversas demandas de manutenção e de adequação física que impactam diretamente o funcionamento e a organização dos serviços culturais disponibilizados à comunidade. A falta de ajustes em sua infraestrutura interna e externa tem gerado restrições quanto ao uso adequado dos espaços, dificultando a execução de programações contínuas e a ampliação das ações culturais municipais.

Além das necessidades de manutenção, a estrutura existente mostra-se insuficiente para atender o crescente número de iniciativas culturais promovidas pelo município. A demanda por atividades artísticas, educacionais e de formação cultural tem aumentado nos últimos anos, porém o espaço atual não comporta de forma adequada a realização simultânea de diferentes projetos. A limitação de áreas para ensaios, oficinas, apresentações e atividades educativas dificulta a organização e o desenvolvimento de ações planejadas pela gestão cultural.

Um exemplo significativo dessa limitação diz respeito à Banda Municipal de



Música de Cariré, que não dispõe de um local apropriado para a realização de seus ensaios. A ausência de um ambiente adequado, com espaço suficiente, condições acústicas mínimas e estrutura funcional, compromete o desempenho dos integrantes e restringe o desenvolvimento técnico e artístico do grupo, que possui relevante papel cultural e social no município. A inexistência de um espaço próprio também impede a realização de atividades formativas, como aulas de musicalização e prática instrumental.

Outras iniciativas culturais enfrentam desafios semelhantes, incluindo grupos de dança, teatro, artes visuais e projetos de formação cultural destinados a crianças, jovens e adultos. A falta de salas específicas e de áreas preparadas para cada modalidade artística limita a inclusão de novos participantes e inviabiliza o planejamento de ações permanentes, afetando diretamente a oferta cultural do município. A inadequação dos ambientes internos e externos restringe o uso do equipamento público em sua totalidade, reduzindo sua capacidade de atender diferentes públicos e faixas etárias.

Dessa forma, as demandas de manutenção e as necessidades de ampliação da Fábrica de Cultura configuram um problema relevante para o desenvolvimento cultural do Município de Cariré-CE. A insuficiência de espaços funcionais e a limitação estrutural comprometem o fortalecimento das políticas culturais municipais e impedem que o equipamento desempenhe plenamente seu papel como centro de referência e difusão cultural, restringindo o acesso da população às atividades artísticas e educativas que poderiam ser ofertadas de forma mais abrangente e organizada.

#### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 3.2. A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

A contratação em questão enquadra-se na modalidade concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, da referida Lei, que estabelece:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:*

*(...)*

*II – concorrência.*

*(...)”*

Além disso, tem como fundamento o artigo 6º, inciso XXXVIII, que define a concorrência como a modalidade adequada para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, dispondo:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*  
*(...)”*



Dessa forma, considerando que a execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE caracteriza-se como obra de engenharia, a escolha da modalidade de concorrência revela-se plenamente justificada. Trata-se de intervenção que demanda conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e estrita observância às especificações estabelecidas no projeto de engenharia anexo ao edital, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

O projeto de reforma e ampliação tem por finalidade modernizar, requalificar e ampliar a infraestrutura existente, de modo a garantir melhores condições de uso, funcionalidade e segurança às atividades culturais desenvolvidas no equipamento. A execução da obra contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, promovendo maior oferta de serviços, ampliando o acesso da população às ações culturais e estimulando o desenvolvimento sociocultural do Município.

Assim, a contratação de empresa especializada mediante concorrência pública assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a realização da obra com elevado padrão técnico e responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos artigos 28, inciso II, e 6º, inciso XXXVIII, demonstrando a pertinência e a legalidade da adoção da modalidade concorrência para a execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE.

- 3.3. Maiores detalhes acerca da fundamentação da presente contratação encontram-se devidamente descritos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 2.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **7. DA VISTORIA**

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, de 08:00 às 12:00 horas, onde será

- informado os horários disponíveis para visita acompanhado de técnico da Secretaria supramencionada.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
  - 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  - 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 10.1. Na presente contratação, não serão aplicadas as preferências e disposições previstas no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterados pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelos motivos a seguir expostos.
- 10.2. Inicialmente, quanto ao disposto no inciso I do artigo 48 da LC nº 123/2006, que determina que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esclarece-se que o valor estimado para esta contratação ultrapassa significativamente esse limite legal. Dessa forma, não se enquadra na hipótese de exclusividade prevista, sendo juridicamente inaplicável essa prerrogativa no presente certame.
- 10.3. Adicionalmente, no que tange ao inciso III do mesmo artigo, que prevê a possibilidade de a Administração reservar até 25% do objeto, em contratações de bens de natureza divisível, para microempresas e empresas de pequeno porte, destaca-se que a presente contratação não se refere à aquisição de bens, mas à execução de serviços técnicos especializados, os quais possuem natureza indivisível. A divisão do objeto contratual não se mostra viável técnica e administrativamente, visto que a execução dos serviços demanda planejamento integrado, continuidade operacional e padronização de materiais e métodos, fatores que seriam prejudicados com a fragmentação do objeto. A divisão comprometeria a eficiência da execução, o controle de qualidade, e a uniformidade estética e funcional do projeto de construção da praça proposto.
- 10.4. Além disso, deve-se ressaltar que a complexidade da execução dos serviços exige experiência técnica comprovada e a disponibilidade de estrutura operacional compatível com as exigências estabelecidas no projeto básico, o que muitas vezes



não é plenamente atendido por empresas de menor porte. Assim, a imposição de cotas ou reserva de mercado poderia restringir a competitividade e comprometer a qualidade do objeto a ser contratado, além de potencialmente gerar riscos de inexecução contratual.

- 10.5. Diante do exposto, conclui-se que a não aplicação das disposições contidas no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, é plenamente justificada, seja em razão da natureza indivisível do objeto, da complexidade técnica dos serviços a serem executados, do valor da contratação, bem como da necessidade de assegurar a plena execução do projeto com qualidade e segurança técnica.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no 60 (Sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas,

- fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
    - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
  - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
    - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
    - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
  - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 14.4.4.1. Execução de **RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA** em quantidade igual ou superior a 237,03 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
  - 14.4.4.2. Execução de **FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM** em quantidade igual ou superior a 161,97 m<sup>2</sup>, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
- 14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.6. Registo ou inscrição do CREA/CAU do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro civil ou arquiteto com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem.
  - 14.4.6.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
    - 14.4.6.1.1. Registro do profissional no CREA/CAU correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
- 14.4.7. Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo



- recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.
- 14.4.8. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
- 14.4.8.1. Execução de **RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA;**
- 14.4.8.2. Execução de **FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM;**
- 14.4.9. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.11. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.12. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas,

na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 15.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
  - 15.1.2. A execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE será conduzida em estrita conformidade com o Projeto de Engenharia anexo ao Edital, observando integralmente as diretrizes técnicas, administrativas e legais estabelecidas pela Administração Municipal. Todas as etapas da obra deverão seguir rigorosamente os elementos que compõem o processo técnico, incluindo o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias com seus respectivos Orçamentos, o Memorial de Cálculo de Quantitativos, o Cronograma Físico-Financeiro, as Composições de Preços Unitários, o Cálculo do BDI e o Cálculo dos Encargos Sociais, além das instruções complementares emitidas pela Fiscalização da Obra.
  - 15.1.3. Essa metodologia assegura a uniformidade, padronização e compatibilidade dos serviços previstos, garantindo a fiel execução do escopo definido no projeto executivo. A aplicação criteriosa dos parâmetros técnicos e contratuais é fundamental para que as intervenções de reforma e ampliação sejam realizadas com qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, atendendo às boas práticas de engenharia e às exigências da Administração Pública.
  - 15.1.4. O cumprimento rigoroso das especificações técnicas e das normas de execução reforça a transparência e a conformidade legal do processo, permitindo o alinhamento entre os aspectos técnicos, financeiros e administrativos. Essa integração contribui para o uso adequado dos recursos públicos e para o alcance dos resultados planejados, evitando retrabalhos e garantindo a funcionalidade, acessibilidade e longevidade das instalações culturais modernizadas.
  - 15.1.5. Dessa forma, a execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura será conduzida de maneira organizada, fiscalizada e controlada, observando os princípios da eficiência, economicidade e qualidade técnica. A intervenção proporcionará melhorias estruturais e funcionais significativas, ampliando a capacidade do equipamento cultural, fortalecendo a oferta de atividades artístico-culturais e promovendo maior acesso da população a serviços essenciais para o desenvolvimento sociocultural do município.

### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 15.2. A execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE será realizada na sede municipal, especificamente no bairro Centro, local devidamente definido e detalhado no Projeto de Engenharia que integra o processo licitatório. A área de intervenção encontra-se identificada de acordo com as informações técnicas e arquitetônicas constantes do projeto executivo, devendo ser rigorosamente observada pela empresa contratada em estrita conformidade com as especificações previstas.
- 15.3. Os horários e períodos destinados à execução das atividades serão estabelecidos pela Administração Pública Municipal, em alinhamento com o planejamento técnico e com o cronograma físico-financeiro anexado ao projeto. Essa definição visa assegurar a organização eficiente das etapas da obra, o cumprimento dos prazos estipulados e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos para a intervenção.
- 15.4. Assim, a definição do local, dos horários e do cronograma de execução será conduzida de forma coordenada entre a Administração e a empresa contratada, considerando as necessidades operacionais do município e respeitando os critérios técnicos, administrativos e normativos previamente definidos. Essa articulação permitirá que a obra seja realizada de forma segura, controlada e compatível com os padrões de engenharia exigidos.
- 15.5. Dessa maneira, busca-se garantir que a reforma e ampliação da Fábrica de Cultura ocorram com eficiência, qualidade e responsabilidade técnica, resultando em melhorias estruturais e funcionais significativas para o equipamento cultural. A intervenção fortalecerá a oferta de serviços culturais, ampliará os espaços destinados às atividades artísticas e beneficiará diretamente a comunidade local, especialmente os moradores da região central do município.

### **Materiais a serem disponibilizados**

- 15.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 15.7. **Cumprimento do Projeto e Especificações**
  - 15.7.1. A empresa contratada deverá garantir a execução integral dos serviços em estrita conformidade com todas as disposições técnicas, arquitetônicas e construtivas descritas no Projeto de Engenharia da **Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE**, anexo ao edital.
  - 15.7.2. Todos os serviços executados, materiais aplicados e técnicas construtivas utilizadas deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no projeto, atendendo plenamente às orientações e requisitos estabelecidos pela Administração contratante.
- 15.8. **Verificação da Conformidade**
  - 15.8.1. A fiscalização dos serviços será realizada periodicamente, com o objetivo de assegurar que cada etapa da obra esteja em conformidade com o projeto, com as normas técnicas vigentes e com os padrões de

- qualidade exigidos para edificações públicas destinadas ao uso cultural.
- 15.8.2. Caso sejam identificadas não conformidades, falhas de execução ou desvios em relação às exigências da Administração, a contratada deverá efetuar imediatamente as correções necessárias, conforme orientação da equipe de fiscalização.
- 15.9. **Correção de Irregularidades**
- 15.9.1. Se for verificado que qualquer serviço foi executado em desacordo com o projeto, com as especificações técnicas ou com os documentos contratuais, a empresa contratada será formalmente notificada para refazê-lo, assegurando sua adequação às normas e padrões estabelecidos.
- 15.9.2. As correções deverão ser realizadas sem quaisquer custos adicionais para a Administração Pública, garantindo a responsabilidade integral da contratada sobre a qualidade e regularidade da execução.
- 15.10. **Garantia de Qualidade**
- 15.10.1. A empresa deverá assegurar a qualidade de todos os serviços prestados, garantindo a utilização de materiais novos, adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis às obras de reforma e ampliação de edificações.
- 15.10.2. Eventuais defeitos, falhas de execução, retrabalhos necessários ou a utilização de materiais inadequados deverão ser integralmente corrigidos pela contratada, sem ônus para o Município, de modo a preservar a durabilidade, a segurança e a funcionalidade da Fábrica de Cultura.
- 15.11. **Prazos e Responsabilidades**
- 15.11.1. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução da reforma e ampliação, bem como pela garantia da segurança estrutural, desempenho funcional e durabilidade das intervenções realizadas.
- 15.11.2. A garantia dos serviços deverá permanecer vigente durante todo o período contratual, obrigando a contratada a sanar quaisquer problemas estruturais, funcionais ou de acabamento identificados, sem custos adicionais para a Administração Municipal.
- 15.12. **Disposições Finais**
- 15.12.1. O descumprimento das exigências previstas no projeto, nas especificações técnicas ou no contrato poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis, conforme a legislação vigente e as determinações da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12.2. A contratada deverá manter comunicação contínua, transparente e eficiente com a Administração, assegurando que a execução da obra ocorra dentro dos padrões técnicos, legais e de qualidade estabelecidos.
- 15.13. O conjunto dessas garantias tem por finalidade assegurar a qualidade, segurança e conformidade dos serviços relativos à **Execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE**, garantindo que todas as etapas da obra sejam conduzidas em estrita observância ao Projeto de Engenharia anexo ao edital. Dessa forma, busca-se promover uma intervenção eficiente, duradoura e alinhada aos padrões de qualidade, segurança e transparência exigidos pela Administração Municipal.

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE	04.02	2.009	04.02.13.392.1303.2.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.	1701000000 – OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO 1500000000 – RECURSO VINCULADO DE IMPOSTO NÃO DE

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 22 DE JANEIRO DE 2026.

---

**MARCELO ARAÚJO ALVES**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, 07.598.600/0001-42



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 2.



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Problema Resumido

A atual estrutura física da Fábrica de Cultura João José de Sá, do Município de Cariré-CE apresenta condições inadequadas para atender de forma eficiente às demandas culturais da comunidade, com limitações de uso, insuficiência de áreas funcionais e restrições quanto à acessibilidade e segurança. Essas deficiências comprometem o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e sociais, dificultando a oferta de serviços que atendam ao público de maneira adequada e limitando o pleno aproveitamento do potencial do equipamento público como espaço de integração e promoção cultural no município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fábrica de Cultura João José de Sá do Município de Cariré-CE, apesar de desempenhar um papel importante na promoção artística e sociocultural da população, apresenta atualmente limitações estruturais que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades ofertadas. Embora não se encontre deteriorada, a edificação possui diversas demandas de manutenção e de adequação física que impactam diretamente o funcionamento e a organização dos serviços culturais disponibilizados à comunidade. A falta de ajustes em sua infraestrutura interna e externa tem gerado restrições quanto ao uso adequado dos espaços, dificultando a execução de programações contínuas e a ampliação das ações culturais municipais.

Além das necessidades de manutenção, a estrutura existente mostra-se insuficiente para atender o crescente número de iniciativas culturais promovidas pelo município. A demanda por atividades artísticas, educacionais e de formação cultural tem aumentado nos últimos anos, porém o espaço atual não comporta de forma adequada a realização simultânea de diferentes projetos. A limitação de áreas para ensaios, oficinas, apresentações e atividades educativas dificulta a organização e o desenvolvimento de ações planejadas pela gestão cultural.

Um exemplo significativo dessa limitação diz respeito à Banda Municipal de Música de Cariré, que não dispõe de um local apropriado para a realização de seus ensaios. A ausência de um ambiente adequado, com espaço suficiente, condições acústicas mínimas e estrutura funcional, compromete o desempenho dos integrantes e restringe o desenvolvimento técnico e artístico do grupo, que possui relevante papel cultural e social no município. A inexistência de um espaço próprio também impede a realização de atividades formativas, como aulas de musicalização e prática instrumental.

Outras iniciativas culturais enfrentam desafios semelhantes, incluindo grupos de dança, teatro, artes visuais e projetos de formação cultural destinados a crianças, jovens e adultos. A falta de salas específicas e de áreas preparadas para as modalidades artísticas limita a inclusão de novos participantes e inviabiliza o planejamento de ações permanentes, afetando diretamente a oferta cultural do município. A inadequação dos ambientes internos e externos restringe o uso do equipamento público em sua totalidade, reduzindo sua capacidade de atender diferentes públicos e faixas etárias.

Dessa forma, as demandas de manutenção e as necessidades de ampliação da Fábrica de Cultura configuram um problema relevante para o desenvolvimento cultural do Município de Cariré-CE. A insuficiência de espaços funcionais e a limitação estrutural comprometem o fortalecimento das políticas culturais municipais e impedem que o equipamento desempenhe plenamente seu papel como centro de referência e difusão cultural, restringindo o acesso da população às atividades artísticas e educativas que poderiam ser ofertadas de forma mais abrangente e organizada.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Segue os requisitos da execução do projeto da reforma e ampliação da fábrica de cultura do município de Cariré-CE:

1. Todos os projetos necessários para a execução dos serviços, quando não elaborados pela CONTRATADA, serão fornecidos pela CONTRATANTE, e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas diretamente com a Fiscalização.
2. Profissionais indicados pela Prefeitura de Cariré realizarão a Fiscalização da execução do objeto, com autoridade para exercer, em nome da Administração, toda e qualquer orientação geral, baseada nas normas técnicas oficiais, nas boas práticas de

- engenharia e no Projeto de Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura, que está anexado ao edital da presente contratação.
3. A CONTRATADA é obrigada a facilitar a execução dos serviços contratados, permitindo à Fiscalização acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde estes se encontrem.
  4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido no Contrato, conforme data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.
  5. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente em conformidade com o Projeto de Engenharia da Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura, observando o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Orçamento, Memorial de Cálculo de Quantitativos, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Preços, Cálculo de BDI, Encargos Sociais e demais informações emitidas pela Fiscalização. Devem ainda ser atendidas todas as Normas Técnicas pertinentes e as boas práticas de engenharia.
  6. Quaisquer eventuais discrepâncias entre os documentos e/ou dúvidas quanto à execução dos serviços devem ser sanadas imediatamente com a Fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável por todas as adequações necessárias, às suas expensas, caso não observe as prescrições do Projeto de Engenharia, edital e respectivos anexos.
  7. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
  8. A CONTRATADA será obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados logo após a comunicação oficial da Fiscalização, arcando exclusivamente com todas as despesas decorrentes dessas providências.
  9. A CONTRATADA será responsável por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
  10. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada tipo de serviço, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, e quando pertinente, sujeita à avaliação da Fiscalização.
  11. A CONTRATADA deverá adotar todos os cuidados para garantir a integridade de canalizações, redes existentes, pavimentação adjacente e demais propriedades de terceiros, bem como assegurar a segurança de operários e transeuntes durante todas as etapas da execução.
  12. A CONTRATADA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos gerados, inclusive os provenientes de logística reversa, observando a legislação federal, estadual e municipal, bem como as licenças e autorizações necessárias, incluindo licença ambiental prévia, quando aplicável.
  13. Todo o material empregado nos serviços deverá ser novo, de primeira qualidade e cumprir rigorosamente as especificações técnicas e normas vigentes. Qualquer modificação deve ser previamente autorizada pela Fiscalização.
  14. Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá solicitar certificados de ensaios relativos a materiais, equipamentos, ferramentas, EPI e EPC, ou ainda exigir amostras.
  15. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma adequada, preservando suas características e qualidades, de forma a facilitar inspeções. Quando necessário, deverão ser armazenados sobre plataformas limpas e apropriadas ou em depósitos protegidos das intempéries.
  16. Serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais referentes à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais utilizados nos serviços.

17. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos, inclusive EPI e EPC, salvo disposição contrária no Projeto de Engenharia, serão fornecidos pela CONTRATADA.
18. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e administrativa compatível com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a plena execução do objeto.
19. Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência adequadas, trabalhar uniformizado e com identificação visível.
20. Qualquer empregado da CONTRATADA ou subcontratada que, a critério da Fiscalização, não executar corretamente suas funções, apresente conduta inadequada ou cause transtornos deverá ser imediatamente afastado, mediante solicitação formal.
21. Para a perfeita execução e acabamento dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento dos trabalhos.
22. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, transportes, leis sociais, licenças, multas e taxas incidentes sobre os serviços.
23. O serviço deverá ser registrado no CREA-CE em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser apresentada a ART de Execução assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
24. Em caso de acidentes de trabalho, a CONTRATADA deverá:
  - a. Prestar socorro imediato às vítimas;
  - b. Paralisar os serviços no local para preservar as condições da ocorrência;
  - c. Comunicar imediatamente à Fiscalização, relatando os fatos.
25. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como pela proteção das instalações.
26. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter desobstruídos os acessos aos equipamentos de combate a incêndio, sendo proibida a queima de qualquer tipo de material no local. Deverá ainda manter sistema de vigilância eficiente, com profissionais habilitados.
27. Todo material aplicado deve ser novo, de primeira qualidade e atender às normas técnicas pertinentes (ABNT, concessionárias, INMETRO, PROCEL e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis).
28. Os serviços deverão ser concluídos e entregues conforme o Cronograma Físico-Financeiro previsto no Projeto de Engenharia da Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura.
29. Os demais requisitos e especificações técnicas estão detalhados nos tópicos específicos do Projeto de Engenharia anexo ao edital, garantindo clareza e precisão para a correta execução dos serviços.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS DE MERCADO

#### 1. Reforma Estrutural Convencional da Edificação Existente

##### Descrição

Intervenção tradicional de engenharia e arquitetura, com reparos, substituições e melhorias nos ambientes já existentes, mantendo a configuração geral da edificação.

### **Pontos Positivos**

- Mantém a estrutura original, reduzindo a necessidade de grandes demolições.
- Geralmente possui menor custo comparado a reconstruções completas.
- Preserva características arquitetônicas originais.
- Prazo de execução moderado.

### **Pontos Negativos**

- Limita-se ao espaço físico já existente, podendo não atender plenamente às novas demandas funcionais.
- Algumas patologias estruturais podem permanecer mesmo após intervenções.
- Dificuldade de adequar áreas antigas às normas mais atuais de acessibilidade e segurança.

## **2. Ampliação Física da Estrutura Existente**

### **Descrição**

Execução de anexos e novos blocos à edificação atual para ampliar ambientes, criar novos espaços culturais e melhorar fluxos internos.

### **Pontos Positivos**

- Aumenta significativamente a capacidade de atendimento.
- Permite criar novos espaços modernos e funcionais.
- Contribui para a reorganização dos fluxos da edificação.

### **Pontos Negativos**

- Pode exigir investimentos financeiros maiores.
- Dependência de área disponível para expansão.
- Ampliações podem gerar impacto temporário nas atividades existentes.

## **3. Demolição Parcial e Reconstrução de Áreas Críticas**

### **Descrição**

Remoção de setores deteriorados, com reconstrução completa de ambientes essenciais para garantir modernidade, segurança e acessibilidade.

### **Pontos Positivos**

- Soluciona de forma definitiva áreas comprometidas estruturalmente.
- Permite adotar novos materiais, tecnologias e padrões construtivos.
- Aumenta a vida útil global da edificação.

### **Pontos Negativos**

- Pode elevar custos e prazos de execução.
- Necessidade de interdição temporária de espaços.
- Exige gerenciamento técnico mais complexo.

## **4. Construção de Novo Bloco Independente para Atividades Específicas**

### **Descrição**

Construção de um bloco complementar (auditório, salas de música, salas multiuso, setor administrativo etc.) isolado da estrutura principal.

#### **Pontos Positivos**

- Flexibilidade para projetar espaços modernos e adaptados às necessidades atuais.
- Minimiza interferências na edificação principal.
- Facilita conformidade com normas técnicas atualizadas.

#### **Pontos Negativos**

- Pode demandar área externa disponível.
- A integração física e funcional com o prédio principal requer planejamento detalhado.
- Pode ter impacto visual e urbanístico maior.

### **5. Adequação de Acessibilidade e Segurança sem Intervenção Ampla**

#### **Descrição**

Realização de intervenções pontuais voltadas apenas a atender requisitos legais de acessibilidade, combate a incêndio e segurança.

#### **Pontos Positivos**

- Investimento menor em comparação a reformas amplas.
- Atende exigências legais básicas.
- Execução rápida.

#### **Pontos Negativos**

- Não resolve problemas estruturais ou funcionais amplos.
- Pode não melhorar significativamente a qualidade da oferta cultural.
- Solução de curto prazo, sem impacto profundo no equipamento.

### **6. Reforma e ampliação da fábrica de cultura de forma geral**

#### **Descrição**

Solução completa que envolve executar a **reforma e ampliação do equipamento cultural como um todo**.

#### **Pontos Positivos**

- Oferece solução integrada, incluindo reforma, ampliação e modernização.
- Viabiliza adequação estrutural, funcional, tecnológica, de acessibilidade e segurança.
- Aumenta a capacidade de atendimento cultural da Fábrica de Cultura.

#### **Pontos Negativos**

- Exige maior investimento financeiro comparado a soluções pontuais.
- Intervenção mais abrangente pode gerar paralisação temporária das atividades.
- Depende do processo licitatório e da capacidade técnica da empresa contratada.

### **Reforma Estrutural Convencional**

- Adequada quando o objetivo é restaurar a condição original da edificação, mas possui limitações para atender demandas futuras de expansão.

#### **Ampliação Física**

- Proporciona aumento de capacidade, porém depende de espaço disponível e requer maior investimento.

#### **Demolição Parcial e Reconstrução**

- Resolve problemas críticos de forma definitiva, mas implica mais custos e prazos maiores.

#### **Construção de Novo Bloco Independente**

- Amplia significativamente o potencial de atividades, embora exija integração eficiente com o bloco existente.

#### **Adequações Pontuais**

- Garante conformidade legal mínima, porém não soluciona deficiências estruturais ou funcionais amplas.

#### **Reforma e Ampliação**

- Oferece uma solução planejada e integrada, porém implica investimentos proporcionais à amplitude da intervenção prevista.

#### **Conclusão**

Cada solução apresentada responde de maneira diferente às necessidades identificadas, variando quanto a custo, abrangência, impacto operacional, complexidade técnica e potencial de transformação do equipamento cultural. A escolha deve levar em conta o diagnóstico da edificação, disponibilidade financeira, urgência das intervenções, diretrizes do projeto arquitetônico existente, bem como os objetivos específicos da Administração Pública para o fortalecimento das atividades culturais do município.



#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

#### **SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A situação atual da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE evidencia a necessidade de intervenções que restabeleçam condições adequadas para o desenvolvimento das atividades culturais, educativas e sociais, considerando que a estrutura física se encontra com limitações funcionais, insuficiência de espaços e restrições de acessibilidade e segurança. Diante desse cenário, foram analisadas diversas soluções disponíveis no mercado capazes de atender ao problema

identificado. Após avaliação técnica, constatou-se que algumas alternativas, como reformas pontuais, adequações isoladas ou intervenções de pequena escala, não seriam suficientes para superar as necessidades existentes.

Nesse processo de análise, verificou-se que a solução capaz de atender plenamente às necessidades do equipamento, tanto no aspecto estrutural quanto funcional, é a Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura de forma geral. Essa solução foi embasada em um projeto técnico completo, devidamente elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, documento este que se encontra anexado ao edital e constitui a referência principal para a execução das intervenções previstas. Tal projeto contempla diagnóstico aprofundado, diretrizes arquitetônicas, soluções estruturais, adequações de acessibilidade e modernização dos espaços, refletindo um estudo minucioso das reais carências do equipamento cultural.

Além disso, o referido projeto foi desenvolvido de modo a garantir que as melhorias propostas atendam integralmente às normas técnicas vigentes, assegurando segurança, acessibilidade universal, funcionalidade e otimização dos espaços internos e externos. O documento técnico identifica com precisão os ambientes que necessitam de reconstrução, requalificação, ampliação ou reorganização, oferecendo uma solução integrada que nenhuma intervenção parcial seria capaz de suprir. Dessa forma, a adoção desse projeto como base para contratação se mostra plenamente justificada e alinhada às necessidades reais da comunidade.

Essa alternativa possibilita uma intervenção profunda e planejada, integrando ações de reforma estrutural, modernização dos ambientes, ampliação de áreas funcionais e readequação de espaços externos, garantindo a criação de um equipamento cultural renovado, seguro e acessível. A revitalização completa com readequação urbanística também assegura que o espaço esteja preparado para atender às demandas culturais contemporâneas, melhorar o fluxo de pessoas, ampliar a oferta de serviços e fortalecer o papel do equipamento como ponto de integração social.

Por fim, destaca-se que a viabilização dessa solução somente é possível graças ao apoio institucional do **Governo do Estado do Ceará**, da **Secretaria da Cultura do Estado – SECULT-CE** e do **Fundo Estadual da Cultura do Ceará**, que têm contribuído decisivamente para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e para a ampliação da infraestrutura cultural no município. Portanto, diante da análise técnica realizada, da existência de um projeto completo com ART, da necessidade evidente de intervenções amplas e do respaldo institucional recebido, conclui-se que a contratação para execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura representa a alternativa mais adequada ao atendimento do problema diagnosticado, garantindo à comunidade um equipamento público capaz de promover cultura, cidadania e desenvolvimento social.

#### **SUGESTÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa para execução do projeto de **Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE**, conforme especificações técnicas e

demais elementos constantes no projeto anexo ao edital, demanda a definição da modalidade licitatória adequada, em estrita observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a natureza do objeto, que se caracteriza como **obra de engenharia classificada como obra comum**, e avaliados os valores estimados, verifica-se que a presente contratação **ultrapassa os limites legais para a dispensa de licitação**, impondo-se, portanto, a instauração de procedimento competitivo. Diante desse cenário, sugere-se que o certame seja realizado na **modalidade Concorrência Eletrônica**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

O **artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, estabelece expressamente que a **concorrência** é uma das modalidades de licitação previstas no ordenamento jurídico:

*“Art. 28. São modalidades de licitação: (...) II – concorrência.”*

Assim, a adoção dessa modalidade alinha-se ao comando legal ao permitir a seleção da proposta mais vantajosa por meio de disputa entre interessados previamente habilitados, garantindo isonomia, transparência e competitividade. Além disso, o **artigo 6º, inciso XXXVIII**, da referida lei, define a concorrência como a modalidade adequada para a contratação de **bens e serviços especiais**, bem como de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**. O dispositivo dispõe:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: (...)”*

Dessa forma, observa-se que a modalidade **Concorrência** se enquadra plenamente no objeto pretendido, não apenas pela natureza do serviço (obra comum de engenharia), mas também pelos valores envolvidos, que demandam procedimento licitatório mais robusto, conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Portanto, diante do exposto, **recomenda-se que o processo licitatório seja conduzido na modalidade Concorrência Eletrônica**, por ser a forma legalmente adequada à complexidade e ao valor da contratação, além de assegurar maior competitividade, transparência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. CONFORME O PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1,00	R\$ 451.595,34	R\$ 451.595,34
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 451.595,34</b>	

### JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DE PREÇO:

A justificativa para as quantidades e a estimativa de preços estabelecidas no processo de contratação de empresa para execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE, conforme projeto completo e ART anexos ao edital, fundamenta-se em critérios técnicos, normativos e de viabilidade construtiva definidos no Projeto de Engenharia elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Esse projeto foi desenvolvido de maneira detalhada e criteriosa, contemplando todas as fases de reforma, ampliação, modernização e adequação estrutural do equipamento público, de modo a garantir sua funcionalidade, segurança, acessibilidade e longevidade. A elaboração técnica considerou o estado atual da edificação, sua deterioração estrutural, suas limitações de uso e a necessidade de requalificação dos espaços para atendimento adequado às demandas culturais da comunidade.

O projeto apresenta minuciosamente os quantitativos de materiais, serviços e insumos necessários à execução das intervenções propostas, levando em conta as características construtivas da Fábrica de Cultura e as necessidades identificadas na avaliação técnica preliminar. Foram analisados elementos como cobertura, alvenarias, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, paisagismo e criação de novos ambientes culturais. Cada item foi dimensionado conforme normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia, assegurando precisão na definição das quantidades e evitando tanto a superestimativa quanto a insuficiência de materiais e serviços.

Os orçamentos detalhados também se encontram devidamente apresentados nos anexos técnicos, demonstrando, de forma transparente, a composição dos custos unitários e totais, bem como a relação entre materiais, equipamentos, mão de obra e etapas executivas necessárias ao cumprimento do objeto contratual. As estimativas de preços foram elaboradas com fundamento na Tabela SEINFRA 28 (sem desoneração), adotada amplamente como referência oficial para obras públicas no Estado do Ceará. A utilização dessa base padronizada assegura conformidade com a realidade de mercado, proporcionando equilíbrio econômico e confiabilidade na definição do orçamento base da Administração Municipal.

A adoção dessa metodologia confere segurança, transparência e maior controle à gestão dos recursos públicos, evitando distorções de preços, garantindo economicidade e atendendo aos princípios da eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a padronização orçamentária reforça o compromisso da Administração com a correta aplicação dos recursos, assegurando que os valores estimados estejam alinhados às necessidades reais da obra e às exigências técnicas do projeto.

Dessa forma, as quantidades e valores estimados para a execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura refletem fielmente as necessidades de intervenção apontadas no Projeto de Engenharia. Essa abordagem técnica garante que os serviços sejam realizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e funcionalidade,

permitindo a requalificação completa do equipamento cultural e assegurando sua plena capacidade de atendimento à população. Assim, a estimativa de preços apresentada demonstra-se justa, fundamentada e tecnicamente consistente, atendendo aos princípios que orientam o planejamento e a execução de obras públicas no município.



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de empresa para a execução do projeto de Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE, conforme o projeto de engenharia anexo ao edital, fundamenta-se na necessidade de garantir a realização integral e padronizada das intervenções previstas. Trata-se de uma obra de natureza integrada, que envolve a modernização de ambientes existentes, a implantação de novos espaços funcionais e a adequação da estrutura para comportar adequadamente as atividades culturais do município, exigindo planejamento unificado e execução contínua. Dessa forma, a contratação em lote único assegura a plena compatibilidade entre todas as etapas do projeto, evitando descompassos técnicos ou construtivos.

Outro fator determinante para a não adoção do parcelamento é a interdependência física e funcional dos serviços previstos. As atividades de reforma e ampliação se sobrepõem, compartilham sistemas construtivos e demandam sincronia entre as diferentes frentes de trabalho, tais como instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos, estrutura, acessibilidade e novos ambientes culturais. O fracionamento contratual comprometeria essa integração, tornaria mais complexa a coordenação dos serviços e elevaria o risco de incompatibilidades entre lotes distintos, prejudicando o resultado final da obra.

Além disso, a execução integral por uma única empresa permite maior controle técnico e administrativo por parte da fiscalização municipal, facilitando o acompanhamento das etapas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a verificação da conformidade com o projeto de engenharia. A centralização das responsabilidades também reduz o risco de conflitos entre diferentes contratadas, garantindo maior agilidade na tomada de decisões e na adoção de soluções para situações imprevistas que possam surgir ao longo da execução.

Outro aspecto relevante é a economicidade do processo. A contratação global evita custos adicionais decorrentes de interfaces entre empresas distintas, reduz despesas indiretas e minimiza o retrabalho. A unidade contratual também favorece a competitividade no certame, permitindo que empresas apresentem propostas completas e otimizadas, com melhor aproveitamento de recursos e logística, resultando em maior eficiência no gasto público e melhor aplicação dos recursos destinados à obra.

Por fim, a não realização do parcelamento encontra respaldo no fato de que a Reforma e Ampliação da Fábrica de Cultura constitui um empreendimento único, indivisível sob o ponto de vista construtivo, funcional e operacional. A adoção de uma única empresa responsável por todas as etapas assegura uniformidade de padrões, continuidade técnica e a entrega de um equipamento público cultural renovado,

ampliado e plenamente apto a atender às demandas da comunidade de Cariré-CE. Assim, a contratação em lote único é a forma mais adequada, segura e eficiente para alcançar os objetivos estabelecidos no projeto anexo ao edital.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE tem como principal resultado esperado a transformação completa do equipamento em um espaço moderno, funcional e plenamente adequado às demandas culturais da comunidade. Com a revitalização planejada, a estrutura física passará a oferecer condições apropriadas para o desenvolvimento de atividades artísticas, educativas e sociais, superando as limitações atuais de deterioração, falta de acessibilidade e insuficiência de áreas funcionais. O objetivo é assegurar que a população tenha acesso a um ambiente cultural de qualidade, seguro, inclusivo e preparado para atender diferentes públicos.

Outro resultado pretendido é a ampliação da capacidade de atendimento do equipamento. Com a criação e reorganização de novos espaços, a Fábrica de Cultura poderá abrigar mais oficinas, eventos, apresentações e projetos sociais, diversificando e ampliando sua programação. A adequação dos ambientes permitirá maior fluidez no uso dos espaços, melhor distribuição das atividades e uma experiência mais confortável para usuários e servidores. Isso contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações culturais do município e para o estímulo ao surgimento de novos projetos comunitários.

Também se espera com esta intervenção uma significativa melhoria nas condições de acessibilidade e segurança. A readequação urbanística, aliada às intervenções arquitetônicas e estruturais, garantirá que o equipamento esteja totalmente adaptado às normas vigentes, permitindo a circulação segura de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, crianças e idosos. A modernização das instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio elevará o nível de segurança geral da edificação, reduzindo riscos e garantindo o funcionamento adequado e contínuo das atividades culturais.

Além disso, a revitalização completa terá impacto direto no fortalecimento da identidade cultural local. Um espaço cultural bem estruturado e atrativo estimula a participação da comunidade, desperta o interesse de novos grupos culturais, promove o envolvimento juvenil e valoriza artistas e manifestações culturais da região. Assim, espera-se que a Fábrica de Cultura se consolide como um ponto de encontro, expressão e integração social, contribuindo para a formação cidadã e cultural da população de Cariré.

Por fim, a reforma e ampliação da Fábrica de Cultura também devem gerar impactos positivos no desenvolvimento urbano e na dinâmica social do município. Um equipamento renovado tende a atrair mais visitantes, dinamizar o entorno, fomentar atividades econômicas e ampliar o acesso da população a bens culturais. Dessa forma,

o investimento realizado proporcionará resultados duradouros, elevando a qualidade dos serviços culturais ofertados e fortalecendo o papel da Fábrica de Cultura como um importante instrumento de promoção cultural, inclusão social e desenvolvimento comunitário.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a execução do **projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE**, conforme projeto técnico completo em anexo ao edital, é necessário estabelecer um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais que garantam a correta condução do processo e o pleno atendimento dos objetivos previstos. O primeiro passo consiste na adequada **formalização do processo de contratação**, reunindo o projeto básico, orçamento estimativo, justificativa da necessidade, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa etapa é fundamental para assegurar a legalidade, a transparência e a regularidade procedimental, constituindo a base documental que dará suporte à execução.

Na sequência, deve ser realizada a **contratação da empresa executora**, observando-se o enquadramento legal aplicável à modalidade escolhida e garantindo que todos os requisitos técnicos e formais sejam atendidos. A seleção da empresa deve considerar sua capacidade técnica, experiência comprovada e habilitação profissional compatível com os serviços de reforma e ampliação, assegurando que os trabalhos sejam executados conforme o projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais especificações constantes do edital. A apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** por profissional habilitado é requisito indispensável para garantir a conformidade técnica da obra.

Após a assinatura do contrato, deve ser emitida a **ordem de serviço**, seguida da elaboração de um planejamento detalhado da execução, contemplando prazos, fases da obra, alocação de equipes, logística de materiais e organização do canteiro. Recomenda-se a realização de uma reunião inicial entre a empresa contratada, a equipe técnica municipal e os responsáveis pelo projeto, com o objetivo de alinhar as diretrizes operacionais, esclarecer eventuais dúvidas e garantir que todas as etapas sigam rigorosamente as normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade estabelecidas no projeto anexo.

Durante toda a execução da reforma e ampliação, deverão ser adotadas providências de **fiscalização e acompanhamento técnico contínuo**, assegurando que os serviços estejam sendo executados de acordo com o projeto, as especificações técnicas e o cronograma vigente. A fiscalização deve ser realizada por engenheiro ou técnico oficialmente designado pela Administração Municipal, que deverá elaborar relatórios de acompanhamento, registrar medições, realizar inspeções in loco e emitir anotações de campo. Esse controle sistemático permite verificar o cumprimento das metas, prevenir falhas, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e promover eficiência na condução da obra.

Por fim, ao término dos serviços previstos, é necessário adotar as providências referentes ao **recebimento e encerramento contratual**, incluindo a realização da vistoria final na Fábrica de Cultura, a verificação do atendimento integral às especificações do projeto e a emissão do termo de recebimento definitivo. Também devem ser conferidos todos os documentos técnicos, ARTs de execução, garantias e demais registros exigidos para a conclusão contratual. Com isso, assegura-se que a Fábrica de Cultura reformada e ampliada esteja apta a operar plenamente, oferecendo à população um espaço cultural moderno, seguro, acessível e adequado às necessidades do município, promovendo a valorização do patrimônio público e o fortalecimento das atividades culturais de Cariré.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes na reformulação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE indica que, para a execução do projeto de reforma e ampliação, não há necessidade de contratações adicionais que sejam indispensáveis antes da solução escolhida. O projeto previsto abrange integralmente as intervenções necessárias para sanar as deficiências estruturais e funcionais identificadas.

As possíveis contratações que poderiam ser consideradas como correlatas, como manutenção predial ou adequações específicas, não são imprescindíveis neste contexto. Isso se deve ao fato de que a reforma e ampliação planejadas já contemplam adequações necessárias em relação a espaços deteriorados, áreas funcionais insuficientes e questões de acessibilidade e segurança. Assim, a contratação para execução do projeto atenderá a todas as demandas existentes sem a exigência de intervenções prévias.

Além disso, a execução da reforma e ampliação proporcionará uma melhora geral nas condições da Fábrica de Cultura, tornando desnecessárias quaisquer contratações anteriores que visem melhorias pontuais ou temporárias. Portanto, a solução proposta, por si só, se apresenta como abrangente e suficiente para resolver as questões levantadas, eliminando a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes nesse processo inicial.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do projeto de reforma e ampliação da Fábrica de Cultura do Município de Cariré-CE, embora de grande relevância social e urbana, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser identificados e adequadamente gerenciados. Um dos principais impactos refere-se à geração de resíduos sólidos provenientes da demolição de áreas deterioradas, da substituição de materiais e da própria execução da obra. Esses resíduos, quando não segregados e destinados

corretamente, podem causar poluição do solo, ocupação inadequada de áreas públicas e riscos à saúde da população, exigindo um plano de gerenciamento eficiente para sua correta disposição.

Outro impacto possível está relacionado ao aumento temporário de ruído e vibrações decorrentes da utilização de máquinas, ferramentas elétricas e equipamentos de construção. Esses efeitos podem causar incômodo à vizinhança, interferir nas atividades cotidianas da comunidade e gerar desconforto acústico para moradores e estabelecimentos próximos. Assim, é necessária a adoção de medidas de mitigação, como o controle de horários de trabalho, manutenção adequada dos equipamentos e instalação de barreiras físicas quando aplicável.

Ainda durante a execução das obras, é possível que ocorra a emissão de poeira e partículas sólidas em suspensão, derivadas da movimentação de materiais, cortes, lixamentos e demolições. A dispersão desses poluentes atmosféricos pode afetar diretamente a qualidade do ar, causando irritações respiratórias e prejudicando a saúde de trabalhadores e da população local. Dessa forma, medidas como umidificação constante das áreas de obra, cobertura de materiais e uso de equipamentos de proteção individual são indispensáveis para minimizar tais efeitos.

O uso temporário de recursos naturais, como água e energia elétrica, também deve ser considerado como impacto ambiental. A obra tende a aumentar o consumo desses recursos, seja para a preparação de argamassas, lavagem de equipamentos, cura de concreto ou funcionamento de ferramentas. O consumo intensivo pode gerar pressão sobre o abastecimento público, sendo necessário adotar práticas de uso racional, reaproveitamento sempre que possível e monitoramento do consumo ao longo da obra.

Por fim, existe o risco de alteração temporária do ordenamento urbano e da circulação no entorno da Fábrica de Cultura, uma vez que a movimentação de caminhões, máquinas e trabalhadores pode gerar transtornos, como bloqueios parciais de vias, aumento de poeira e ocupação de áreas públicas. Embora esses impactos sejam geralmente de baixa magnitude e curta duração, é essencial que sejam planejados e monitorados, garantindo sinalização adequada, rotas de transporte definidas e comunicação prévia com a comunidade. Com a adoção das medidas de prevenção e controle, os impactos ambientais podem ser significativamente reduzidos, assegurando que a reforma e ampliação ocorram de maneira sustentável e alinhada às boas práticas ambientais.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 22 DE JANEIRO DE 2026.

---

**MARCELO ARAÚJO ALVES**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, 07.598.600/0001-42



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE CULTURA JOÃO JOSÉ DE SÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME O PROJETO ANEXO AO EDITAL, COM O APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO, SECULT-CE E DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ DA CULTURA DO CEARÁ.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2



<b>Média</b>	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
<b>Alta</b>	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
<b>Muito Alta</b>	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

#### MATRIZ DE RISCO

	<b>MUITO ALTO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
<b>IMPACTO</b>	<b>ALTO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
	<b>BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
	<b>MUITO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
		<b>MUITO BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTA</b>
	<b>PROBABILIDADE</b>					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

<b>Risco Alto - Atraso na Liberação de Áreas para Execução dos Serviços</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Interrupção e atraso no cronograma, com possível aumento de custos e atrasos na entrega final da obra.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Planejamento detalhado com cronograma de liberação de áreas previamente acordado entre as partes.		
Indicação clara, no edital, das áreas restritas e previsão de cronograma de uso compartilhado ou exclusividade.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Negociação de reprogramação de etapas da obra e possível extensão do prazo contratual.		
Avaliação para uso de áreas alternativas ou execução de atividades não dependentes da área restrita.		
<b>Risco Alto - Falta de Compatibilidade entre Projeto Executivo e Realidade do Local</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Planejamento	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Revisão de projetos, retrabalho, aumento de custos e atrasos, inclusive possíveis aditivos contratuais.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Vistoria prévia detalhada do local antes da contratação, com participação dos projetistas e engenheiros.		
Inclusão de cláusula específica para ajustes de projeto no edital e no termo de referência.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Rápida aprovação de ajustes necessários no projeto executivo.		
Aplicação de aditivos contratuais, conforme previsto na legislação, se for identificada necessidade.		
<b>Risco Alto - Interrupção parcial das atividades culturais e sociais durante as obras</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Médio	Alta
<b>Dano</b>		
Descontinuidade de serviços culturais, impacto social negativo e possível insatisfação da comunidade local.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Elaboração e divulgação de cronograma de obras prevendo, sempre que possível, a continuidade parcial das atividades em áreas não afetadas.		
Transparência com a comunidade sobre o calendário e possíveis impactos, estimulando alternativas provisórias de atendimento.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Viabilização de locais alternativos temporários para parte das atividades culturais atingidas pelas obras.		
Revisão dos cronogramas e retrabalho em etapas para minimizar as interrupções totais.		

### Risco Alto - Dificuldade na adaptação das instalações às normas atuais de acessibilidade e segurança

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

#### Dano

Impossibilidade de obtenção de alvarás e licenças, exigência de novos serviços reparadores, risco de interdição do espaço e insatisfação dos usuários.

#### Ações Preventivas

Revisão rigorosa do projeto de arquitetura e engenharia frente à legislação vigente na fase de planejamento.

Realização de inspeções durante a execução para garantir conformidade com os requisitos legais.

#### Ações de Contingência

Execução imediata de ajustes/correções em trechos não conformes, antes do aceite definitivo.

Gestão documental junto aos órgãos licenciadores para rápida regularização e obtenção de certidões.

### Risco Alto - Descoberta de danos estruturais ocultos durante as demolições e escavações

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

#### Dano

Necessidade de reforços corretivos, aumento não previsto de custos, atraso na execução e possíveis ajustes no projeto original.

#### Ações Preventivas

Execução de sondagens, inspeções e levantamentos prévios para identificar problemas ocultos.

Estabelecimento de critérios para rápida análise e aprovação de soluções técnicas durante a obra.

#### Ações de Contingência

Aprovação célere de projetos complementares e aditivos necessários à correção dos danos revelados.

Negociação contratual para extensão de prazo, se justificado tecnicamente e documentado.

ETP nº 02.22.09-SMC/2025 - Contratação de empresa para execução do projeto de reforma e ampliação da fábrica de cultura do município de Cariré-ce, conforme projeto anexo ao edital

Cariré - CE, 22 DE JANEIRO DE 2026.

---

**MARCELO ARAÚJO ALVES**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS